

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 161

CONCEDE ISENÇÃO DE  
TRIBUTOS À ATIVIDADE DE EN-  
GRAXATE E DÁ NORMAS PARA E-  
XERCÍCIO DA MESMA.-

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,  
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70º, IN-  
CISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SAN-  
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É CONCEDIDA ISENÇÃO DE TRIBUTOS À ATIVIDADE/  
DE ENGRAXATE NO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - PARA GOZO DA ISENÇÃO REFERIDA NESTA LEI, O /  
INTERESSADO DEVERÁ REQUERER À PREFEITURA ESTE BENEFÍCIO.

ARTIGO 3º - A PREFEITURA, POR DECRETO EXECUTIVO, REGU-  
AMENTARÁ A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO DEMARCARÁ O NÚMERO DE/  
ENGRAXATES EM CADA LOCAL, FORNECENDO A CADA UM, CARTÃO DE IDENTIDA-  
DE, COM FOTOGRAFIA DO PORTADOR, BEM COMO BAIXARÁ OUTRAS NORMAS QUE  
JULGAR NECESSÁRIAS.

ARTIGO 4º - A ISENÇÃO ABRANGERÁ, TAMBÉM, TODOS OS AJOS E  
PAPÉIS QUE FOREM NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLI-  
CAÇÃO.

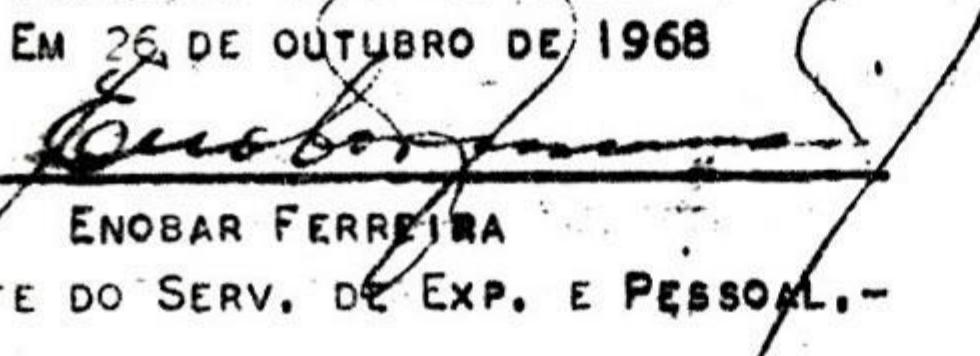
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 26 DE OUTUBRO DE 1968



RUY CARVALHO SARAIAVA  
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 26 DE OUTUBRO DE 1968

  
ENOBAR FERREIRA

CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-